NTE DO DIA

ORDEM DO DIA EM 19/02/97

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 010/97

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público municipal, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão salarial do nivel técnico - Classe "A" - Carreira VI, conforme disposto no Anexo II, da Lei Municipal nº 002/93.

Art. 2º - O servidor Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a gratificação acrescida de 5,00% (cinco por cento) do valor da gratificação fixada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor, enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único - Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora a nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeitos de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

ORDEM DO DIA 97

ORDEM DO DIA EM 19/02/97

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Não incindirá sobre a gratificação, qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - A gratificação integrará a base de cálculo para efeitos de tributação, especialmente quanto ao Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte(IRRF).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 15 de janeiro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

...ão de Finanças e ...nto.
Em 19/02/97

A comissão de Losgislação Justiça e Redação Final.
Em 19/02/97

APROVADO EM 1ª. E única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 19/02/97

Rubrica do Presidente

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 002/93

Marechal Floriano
EM UPVs

(QUADRO I)

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	61,00	65,24	69,77	74,61	79,79	85,34	91,27	97,60
II	74,42	79,59	85,12	91,03	97,35	104,11	111,34	119,07
III	89,71	95,94	102,60	109,73	117,35	125,50	134,22	143,54
IV	111,70	119,46	127,75	136,63	146,11	156,26	167,11	178,72
V	131,92	141,08	150,88	161,36	172,56	184,55	197,37	211,07
VI	159,98	171,09	182,97	195,68	209,27	223,80	239,35	255,97
VII	194,00	207,47	221,88	237,29	253,77	271,38	290,24	310,40
VIII	235,26	251,60	269,07	287,76	307,74	329,12	351,97	376,42
IX	285,30	305,00	326,30	348,96	373,20	399,12	426,84	456,48

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 43.

MARECHAL FLORIANO

EM UPVs

QUADRO II)

CLASSE / CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	111,70	118,36	125,42	132,90	140,82	149,22	158,12	167,55
II	134,74	142,77	151,29	160,31	169,87	180,00	190,74	202,11
III	162,54	172,23	182,50	193,39	204,92	217,14	230,09	243,81
IV	196,07	207,76	220,15	233,28	247,19	261,93	277,55	294,10
V	236,51	250,61	265,56	281,40	298,18	315,96	334,80	354,76
VI	285,30	302,32	320,34	339,44	359,69	381,14	403,86	427,95

NEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º

MARECHAL FLORIANO

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	06	Guarda Municipal	II
	05	Motorista	IV
	40	Servente	I
	28	Trabalhador Braçal	II
	01	AUX de Creche	IV
Apoio Técnico-Administrativo	01	Auxiliar de Bibliot.	III
	11	Auxiliar Administ.	III
	03	Auxiliar de Enferm.	III
	12	Atendente	III
	01	Desenhista	VII
	01	Auxiliar de Laborat.	VII
	01	Distrib. de Merenda	III
	02	Aux.de P.de Correio	IV
	05	Escriturário	V
	03	Oficial Administ.	VII
	01	Téc. Contabilidade	VII
	01	Técnico Agrícola	VII
Fisco	04	Agente Fiscal	IV
	02	Agente de Arrecad.	VI
Obras, Serviços e Manutenção	01	Bombeiro	IV
	01	Carpinteiro	IV
	01	Eletricista	IV
	01	Mecânico	VI
	07	Operador de Máquinas	VI
	02	Pedreiro	IV
Superior	01	Assistente Social	VIII
	01	Administrador	IX
	01	Contador	IX
	01	Engenheiro Civil	IX
	01	Farmacêutico	VIII
	04	Médico	IX
	02	Odontólogo	IX
	01	Psicólogo	IX
	14	Professor MAPI	M-I
	03	AUX SEC. ESCOLAR	M-I
		Supervisor Escolar	M-IV

94

Art. 5º da lei n. nº 002
de 04/01/93

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º

QUADRO I

CLASSE	CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	A	61,00	65,24	69,77	74,61	79,79	85,34	91,27	97,60
II	B	74,42	79,59	85,12	91,03	97,35	104,11	111,34	119,07
III	C	89,71	95,94	102,60	109,73	117,35	125,50	134,22	143,54
IV	D	111,70	119,46	127,751	136,63	146,11	156,26	167,11	178,72
V	E	131,92	141,08	150,88	161,36	172,56	184,55	197,37	211,07
VI	F	159.98	171,09	182,97	195,68	209,27	223,80	239,35	255,97
VII	G	194,00	207,47	221,88	237,29	253,77	271,39	290,24	310,40
VIII	H	235,26	251,60	269,07	287,76	307,74	329,12	351,97	376,42
IX	I	285,30	305,00	326,30	348,96	373,20	399,12	426,84	456,48
X		1.343,29 ÷ 9 = 149,25							